



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

**DECRETO N° 349 / 2017, DE 23 DE MARÇO DE 2.017**

**Aprova Loteamento Urbano Residencial Romana, implantado neste município, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 70 da Lei Orgânica do Município, na forma da Lei, e;

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal 6.766, de 19/12/1979, e suas alterações, que considera lote o terreno urbano servido de infraestrutura básica, e que a infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação;

**Considerando** o que dispõe as Leis Complementares Municipais n° 06, de 28/09/2006, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo nas Macrozonas Urbanas do Município; n° 07, de 28/09/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; n° 24 de 18/12/2013 que modifica o artigo 9° da Lei n° 07; n° 45, de 29/12/2015 que modifica o artigo 12° da Lei n° 07 e, ainda, a de n° 05, de 28/09/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Porto Nacional;

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo n° 01648/2017, de 07 de Março de 2017;

**Considerando** o Termo de Compromisso de Execução de Obra no Loteamento, devidamente assinado pela empresa empreendedora, e ainda,

**Considerando** a lavratura da escrita Pública de Caução de Lotes em favor desta Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Tocantins, para a garantia da perfeita execução das obras constantes dos projetos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros do



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

loteamento, documento este a ser entregue quando da emissão do Alvará de execução das Obras e Serviços;

**Considerando** que é de responsabilidade da empresa empreendedora o licenciamento ambiental das obras e atividades desenvolvidas no Loteamento;

**Considerando** ainda, por fim, que a Lei complementar Municipal nº 07, de 28/09/2006, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município de Porto Nacional, Tocantins, prevê que é o Decreto Municipal o diploma legal hábil para a aprovação de todo e qualquer parcelamento de solo urbano no município;

**DECRETA:**

**Art. 1.º - Fica aprovado o Loteamento Urbano Residencial Romana**, implantado na Zona Urbana deste Município, no Distrito de Luzimangues, em área de 87.732,00 m<sup>2</sup> (oitenta e sete mil, setecentos e trinta e dois metros quadrados), devidamente registrada no CRI da Comarca de Porto Nacional, Tocantins, sob matrícula nº 25.423, registrada no Livro 2, de Registro Geral, conforme descrito na Certidão de Inteiro Teor de Matrícula, expedida em 20/03/2017, de propriedade da empresa **ROMANA EMPREENDIMENTOS EMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 19.954.284/0001-83, tudo consoante o que consta no Processo Administrativo protocolizado sob nº 01648/2017, de 07/03/2017.

**Art. 2.º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Estado do Tocantins, 23 dias do mês de **MARÇO DO ANO DE 2.017**.

  
**JOAQUIM MAIA**

Prefeito Municipal